

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102016015777-3 N.º de Depósito PCT: ---

Data de Depósito: 06/07/2016

Prioridade Interna: 02 188-4 20/11/2015 (BR 10 2015)

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)

Inventor: RUBÉN DARIO SINISTERRA MILLAN, ANA DELIA PINZÓN GARCÍA,

MARIA ESPERANZA CORTÉS SEGURA, PUEBLA CASSINI VIEIRA,

LUCIOLA SILVA BARCELOS

Título: "Nanofibras poliméricas carregadas com bixina, processo de

obtenção, composição farmacêutica e usos"

PARECER

O referido pedido de patente, depositado na natureza de Invenção, consistindo de nanofibras poliméricas de policaprolactona, obtidas por eletrospining, carregadas com bixina, um pigmento carotenóide extraído das sementes de *Bixa orellana L.*. A invenção se refere ainda a uma composição farmacêutica contendo as referidas nanofibras poliméricas, foi submetido a Exame Técnico, o qual resultou em parecer de Ciência, notificado na RPI nº 2617 de 02/03/2021.

Através da petição nº 870210048928 de 31/05/2021 foi apresentada manifestação à ciência, no qual a requerente apresentou novas vias do quadro reivindicatório (7 reivindicações). Para fins de continuidade do exame, as novas vias apresentadas foram aceitas e estão sendo consideradas para fins de exame técnico, conforme descrito no Quadro 1.

| Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas | Sim | Não |
|---|-----|------|
| O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001) | X | 1100 |
| A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013) | | X |
| O pedido refere-se a Sequências Biológicas | | X |

Comentários/Justificativas:

O presente pedido foi encaminhando a ANVISA, conforme o despacho 7.4 publicado na RPI nº 2545 de 15/10/2019. O mesmo foi anuído pela Agência, sem necessidade de apresentação de subsídios, de acordo com a notificação de despacho 7.5 publicada na RPI 2583 de 07/07/2020.

Através da petição 870180162526 de 13/12/2018 o requerente declara voluntariamente que o objeto do presente pedido de patente de invenção foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do patrimônio genético nacional. Apresentando o Número da Autorização de acesso: AB6D537 e data da autorização de acesso: 14/12/2017.

| Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas | | | |
|---|---------|----------------|------------|
| Elemento | Páginas | n.º da Petição | Data |
| Relatório Descritivo | 1 a 26 | 870160034175 | 06/07/2016 |
| Listagem de sequências | | | |
| Quadro Reivindicatório | 1 e 2 | 870210048928 | 31/05/2021 |
| Desenhos | 1 a 8 | 870160034175 | 06/07/2016 |
| Resumo | 1 | 870160034175 | 06/07/2016 |

O presente pedido foi depositado mediante petição nº 870160034175 de 06/07/2016, em que foram apresentadas as vias do relatório descritivo (26 páginas), do quadro reivindicatório (2 páginas, com 10 reivindicações), dos desenhos (8 páginas) e do resumo (1 página).

Mediante petição nº 870210048928 de 31/05/2021, foram apresentadas argumentações ao parecer de ciência notificado na RPI nº 2617 de 02/03/2021, acompanhadas de novas vias do quadro reivindicatório (2 páginas, com 7 reivindicações).

| Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI | | |
|--|-----|-----|
| Artigos da LPI | Sim | Não |
| A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção) | | Х |
| A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável) | | Х |
| O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI) | Х | |
| O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI | Х | |

Comentários/Justificativas:

Em parecer técnico anterior (RPI 2617 de 02/03/2021), considerou-se que o presente pedido estava em desacordo com o disposto no Art. 10 (VIII) da LPI. As antigas reivindicações de 8 a 10 foram retiradas e as antigas reivindicações 5 a 7 foram reformuladas.

| Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI | | |
|--|-----|-----|
| Artigos da LPI | Sim | Não |
| O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI | Х | |
| O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI | Х | |

Comentários/Justificativas:---

| Quadro 4 – Documentos citados no parecer | | |
|--|-----------|--------------------|
| Código | Documento | Data de publicação |
| | | |

| Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI) | | | |
|---|-------------|----------------|--|
| Requisito de Patenteabilidade | Cumprimento | Reivindicações | |
| Aplicação Industrial | Sim | 1 a 7 | |
| | Não | | |
| Novidade | Sim | 1 a 7 | |
| | Não | | |
| Atividade Inventiva | Sim | 1 a 7 | |
| | Não | | |

Comentários/Justificativas:

Em parecer técnico anterior (RPI nº 2617 de 02/03/2021), considerou-se que a matéria do presente pedido estava limitada àquela que possui novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, estando de acordo com o disposto nos Arts. 8º combinados com o 11, 13 e 15 da LPI.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Patricia Brito Sampaio Pesquisador/ Mat. Nº 2355264 DIRPA / CGPAT II/DIPAT VI Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/20

O parecer de deferimento acima foi notificado na RPI nº 2635 de 06/07/2021 e foi constatado que o mesmo efetuado com incorreções, tendo em vista que era citada como petição que continha as vias do relatório descritivo, dos desenhos e do resumo, a petição nº 800200307027 de 17/09/2020, enquanto que a petição correta é a petição nº 870160034175 de 06/07/2016. Assim, retifica-se a referida publicação.

Retifique-se (9.1.4).

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021.

Lúcia Aparecida Mendonça Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1551960 DIRPA / CGPAT II/DIPAT VI

Portaria INPI/PR N°778/10 Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 002/11

Página 3/3